

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao exame do diretor-geral este Documento de Formalização da Demanda – DFD, que é destinado à contratação de serviços conforme as especificações gerais aqui definidas:

1- IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

PROCESSO Nº:	UNIDADE DEMANDANTE:
128489/2023	SECRETARIA DE FINANÇAS (SEFIN)

AGENTE RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	CARGO
GLÁUCIO MACIEL BEZERRA	SECRETARIO FINANCEIRO

2- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO DO SERVIÇO:

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao processamento de créditos líquidos da folha de pagamento do TJAP, relativos às remunerações, proventos, vencimentos, soldos ou indenizações devidas aos servidores, magistrados e outros agentes públicos, com vínculo ativo ou inativo, incluídos pensionistas e estagiários, com exclusividade e sem ônus ao contratante ou aos favorecidos.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONTRATADA, pela prestação dos serviços bancários, se dará pela aplicação da porcentagem sobre a tabela de tarifas praticada pela instituição financeira, sendo a porcentagem, no valor total estimado de R\$ 73.000,00 conforme a seguir:

- 50% sobre tarifa praticada para processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TJAP, lançados em contas correntes do funcionalismo público, na CONTRATADA, abrangendo servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados;
- 50% sobre tarifa praticada para centralização e processamento de todos os pagamentos a credores do TRIBUNAL, incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo TJAP;
- 40% sobre tarifa praticada para utilização de Cobrança Integrada do BANCO;

Diante o exposto acima, as despesas com a execução desta contratação, serão previstas em dotação, para os 3 meses, orçamentária do CONTRATANTE na natureza de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando:

Programa de trabalho nº 02.061.0052.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, FONTE 500, no valor de R\$ 30.000,00.

Programa de trabalho nº 02.061.0052.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, FONTE 500, no valor de R\$ 40.000,00 para cobrança bancária das inscrições do concurso público.

Programa de trabalho nº 02.122.0057.2338 – Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça Administrativa – TJAP, FONTE 759, no valor de R\$2.000,00.

Programa de trabalho nº 02.061.0058.2332 – Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude, FONTE 759, no valor de R\$ 1.000,00.

QUANTIDADE DE SERVIÇO:

O serviço deverá ser prestado ininterruptamente por um prazo de 03(três) meses ou até a assinatura do novo contrato de prestação de serviços que está sendo instruído nos autos do processo administrativo nº 102830/2023.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Serviços financeiros de intermediação monetária

RAMO DE ATIVIDADE

Serviço de banco comercial, CNAE nº 6421-2/00

3- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**INTEGRANTES:**

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA
RAFAEL DOS SANTOS FLEXA

4- PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE**PREVISÃO DE INÍCIO:**

Solicita-se que os serviços estejam disponíveis à unidade demandante logo após a assinatura contratual em dezembro de 2023.

DISPONIBILIDADE:

Solicita-se que os serviços estejam disponíveis à unidade demandante de modo ininterrupto durante a vigência contratual, sendo necessário contato frequente com o preposto do contratado.

5- REQUISITOS DA DEMANDA (SE HOVEREM)**REQUISITOS ESPECIAIS:**

- Inclui-se no objeto, sem exclusividade e pelo prazo de duração do contrato, a prestação de serviços financeiros relativos à concessão de empréstimos pessoais aos servidores, magistrados e outros agentes públicos do TJAP, com vínculo ativo ou inativo, inclusive pensionistas, mediante consignação em Folha de Pagamento;
- Inclusão, na qualificação técnico-operacional, da exigência de instalações e aparelhamento mínimos locais para prestação dos serviços, sendo uma agência em operação no município de Macapá-AP e, ao menos, 02 (dois) TAAs e/ou PABs em operação no município de Santana-AP, podendo ser computados os TAAs da rede BANCO24HORAS se o banco disponibilizar seus serviços nessa rede na data da licitação;
- Inclusão, na habilitação econômico-financeira, da exigência de Patrimônio de Referência mínimo (*índice de Basileia*), Capital Nível I e Capital Principal, na forma e nas condições da regulação vigente, em especial a Resolução CMN nº 4955/2021, Resolução CMN nº 4958/2021 e Resolução BCB nº 54/2020.
- Só poderão disputar o objeto exclusivamente instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas como banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica, na forma legislação vigente;
- instituição financeira deverá disponibilizar sistema de autoatendimento acessível pela internet, mediante requisitos de autenticação e segurança usuais nesse tipo de serviço, que permita a transmissão de arquivos (*remessa*) e a recepção de arquivos (*retorno*) em formatos padronizados e usuais no mercado, como o CNAB240;

- instituição contratada deverá observar a Resolução CMN nº 3.402/2006 na prestação dos serviços, em especial quanto a faculdade do beneficiário optar pela transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade, na própria instituição ou em outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento;
- A seleção do futuro contratado se dará por meio da obtenção, no mercado local ou nacional, de oferta econômica de banco apto a explorar serviços compatíveis com o objeto;

6- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o referido processo foi formalizado o contrato de nº 70/2023 enviado ao Banco do Brasil no dia 07/12/2023 entretanto, o CONTRATADO informou que não teria tempo hábil para assinatura do contrato até o dia 17/12, em razão da compliance interna do BB para formalização das autorizações necessárias.

Diante disto, e levando em conta que a eventual descontinuidade dos serviços bancários se mostra extremamente deletéria e prejudicial às atividades judiciais e administrativas deste Tribunal, podendo causar prejuízos de várias ordens, como a impossibilidade de pagamento de funcionários, fornecedores, terceirizados, reputa-se configurada a urgência de pactuação da solução.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2023.

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA
Secretário Financeiro
TJAP



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO MACIEL BEZERRA, SECRETARIO - SECRETARIA DE FINANÇAS**, em 14/12/2023, às 10:41h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023128489 - 8, por GLAUCIO MACIEL BEZERRA em 14/12/2023 10:41:33. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMMB2GEOS**